



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.578, DE 11 DE ABRIL DE 1990

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico do Servidor Público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Guanhanes de qualquer de seus poderes, é único e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único - O regime de que trata este artigo, se expressa pela legislação estatutária de pessoal em vigor, no Município.

Art. 2º - A atividade administrativa é exercida na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas municipais, de qualquer de seus poderes, por servidor público, ocupante de cargo público em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - O atual servidor da administração direta autarquia e fundação pública, e o ocupante de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo ingresso se tenha dado em virtude de concurso público, terá seu emprego transformado em cargo público, automaticamente, na data da vigência desta Lei.

Art. 5º - O atual servidor da administração dire-

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02

ta, autarquia e fundação pública, e o ocupante de emprego regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, cujo ingresso não se enquadre na situação prevista no artigo anterior, terá seu emprego transformado em função pública, automaticamente, na data da vigência desta Lei.

Parágrafo 1º - Criar-se-á no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Guanhanes, quadro suplementar em extinção, para abrigar os servidores em função pública.

Parágrafo 2º - A função pública criada na forma do artigo será extinta com a vacância.

Art. 6º - O servidor cujo emprego tenha sido transformado em função pública na forma do artigo anterior, será efetivado em cargo público correspondente à função de que seja titular, desde que:

I - tratando-se de servidor estabilizado por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, seja aprovado em concurso público para fins de efetivação.

II - tratando-se de servidor não estabilizado, seja aprovado em concurso público que se realizar para provimento de Cargo Correspondente à função de que seja titular. Caso não seja aprovado, estará automaticamente dispensado.

Parágrafo Único - O tempo de serviço do servidor mencionado no artigo, prestado à administração municipal, será contado como título, no concurso correspondente à função de que seja titular, conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 7º - Para atender a necessidade temporária de interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não é considerado servidor público.

Parágrafo Único - A contratação prevista no artigo se fará para:

Ariscilvas

Dalci



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03

- I - Atender a situações declaradas calamidade pública;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Técnico em Contabilidade;
- IV - Para a área de Saúde;
- V - Para o desempenho de atividades braçais em serviços e obras;
- VI - Atender outras situações que vierem a ser definidas em lei.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará ao exame da Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei, projeto de Lei relativo ao Quadro Geral dos Servidores, contendo diretrizes dos planos de carreira.

Art. 9º - Ao servidor abrangido pelo artigo 6º desta lei, não estabilizado, será assegurada, em caso de dispensa, indenização composta das seguintes parcelas:

- I - 100% (cem por cento) da remuneração, percebida no mês da dispensa;
- II - 50% (cinquenta por cento) da última remuneração, por ano de exercício municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica em caso de dispensa pedida ou em virtude de falta grave apurada em inquerito administrativo, bem como ao servidor do Quadro do Magistério Convocado e Contratado temporariamente.

Art. 10º - Fica instituída contribuição previdenciária a ser cobrada dos servidores públicos municipais em exercício, para custeio de aposentadorias e assistência social.

Parágrafo Único - A contribuição de que trata o artigo, não será inferior a 3% (três por cento), nem superior a 8% (oito por cento) do salário.

Art. 11º - O horário de trabalho no serviço público municipal, não será inferior à 6:00 horas para o horário corrido e de 8:00 horas para o trabalho em dois turnos.

Il. Ribeiro *W. P. P.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

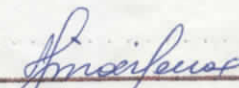
04

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 11 de abril
de 1990.



Arnaldo Pereira Caldeira
Prefeito Municipal



Helena Simões Pessoa
Secretária